



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Conselho Superior

---

## RESOLUÇÃO Nº 035 – CONSUPER/2012

*Dispõe sobre diretrizes de funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação lato sensu, em nível de especialização, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.*

**O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IF Catarinense, Professor Francisco José Montório Sobral, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24/01/2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 24/01/2012, e considerando:**

- I. A reunião ordinária do Conselho Superior realizada nos dias 05 e 06 de julho de 2012;

### **Resolve APROVAR:**

Art. 1º - Regulamentação que trata das Diretrizes de Funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de Especialização, do IF Catarinense, em anexo à esta Resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria do IF Catarinense, 06 de julho de 2012.

**Francisco José Montório Sobral**  
*Presidente do Conselho Superior*



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Conselho Superior

---

## DIRETRIZES DE FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*, EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO, DO IF CATARINENSE

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### *CAPÍTULO I*

##### DAS DEFINIÇÕES, DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DOS CURSOS

**Art. 1º** - O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, mediante a realização de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de especialização, tem por objetivo possibilitar a capacitação técnica, científica e cultural.

**Parágrafo único** - Os cursos mencionados no caput deste artigo serão abertos à matrícula de graduados em nível superior.

**Art. 2º** - Os Cursos mencionados no art. 1º deste capítulo deverão ter carga horária de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, conforme legislação vigente.

**Parágrafo único** - Excluem-se desta Resolução os cursos de pós-graduação denominados de aperfeiçoamento.

#### *CAPÍTULO II*

##### DA IMPLEMENTAÇÃO DOS CURSOS

**Art. 3º** - A implementação dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* em nível de especialização no Instituto Federal Catarinense passará pela etapa de elaboração do Projeto Pedagógico de Curso, em consonância com o disposto na presente resolução, no qual deverá ser elaborado com base nas demandas loco-regionais, e com um mínimo de 6 (seis) meses de antecedência a implantação de curso, para a aprovação no Conselho do *Campus* do IF Catarinense, (CONCAMPUS) e Conselho Superior do IF Catarinense (CONSUPER).

**Parágrafo único** - O Projeto de Curso referido no caput deste artigo deverá ser apresentado em formulário próprio conforme orientação do Anexo I.

#### *CAPÍTULO III*

##### DA TRAMITAÇÃO

**Art. 4º** - A proposta de criação do curso deverá ser elaborada e apresentada em um dos Conselhos de *Campus* do IF Catarinense, CONCAMPUS por iniciativa de um grupo de trabalho formado por docentes pertencentes ao IF Catarinense, podendo ser prevista a participação de colaboradores externos.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Conselho Superior

---

**Art. 5º** - O Conselho do *Campus* aprecia a proposta e, em caso de aprovação, encaminha ao CONSUPER para a apreciação do curso.

**Parágrafo único** - A Pró-reitoria de Pesquisa Pós-graduação e Inovação, através da sua Coordenação de Pós-Graduação, emitirá parecer técnico, conforme anexo II, do referido projeto para subsídio ao conselheiro relator do CONSUPER.

**Art. 6º** - A aprovação do curso através de resolução do CONSUPER constitui ato de autorização ao funcionamento do Curso de *lato sensu* em nível de Especialização.

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DA ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS

**Art. 7º** - O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) para Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de especialização, deverá prever o número máximo e mínimo de discentes no curso.

## CAPÍTULO I

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 8º** - Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de especialização, serão vinculados à Pró-reitoria de Pesquisa Pós-graduação e Inovação, através da Coordenação de Pós-Graduação do IF Catarinense; ao Departamento de Desenvolvimento Educacional (DDE) de cada *Campus* e terão como órgão consultivo e deliberativo o Colegiado de Curso, ficando a administração a encargo da Coordenação de Curso.

**Art. 9º** - Cabe à Pró-reitoria de Pesquisa Pós-graduação e Inovação, através da Coordenação de Pós-Graduação do IF Catarinense emitir parecer técnico, coordenar e supervisionar os cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização.

**Art. 10º** - É de incumbência ao Departamento de Desenvolvimento Educacional (DDE) de cada *Campus* a função apoiadora à pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, no *campus*, enquanto não houver uma coordenação específica de apoio a todos os cursos.

## CAPÍTULO II

### DO COLEGIADO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO DO *CAMPUS*

**Art. 11º** - O Colegiado de Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de especialização, do *Campus* é um órgão consultivo e deliberativo constituído por



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Conselho Superior

---

todos os docentes do curso.

**Art. 12º** - São atribuições do Colegiado de Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de especialização, do *Campus*:

- I. Aprovar, com base na legislação pertinente, as indicações de professor(es) feitas pelo Coordenador do Curso para, isoladamente ou em comissão, cumprir(em) com atividades concernentes a:
  - a) seleção de candidatos;
  - b) aproveitamento de estudos;
  - c) orientação e/ou avaliação do Trabalho Final;
  - d) acompanhamento do regime didático;
  - e) estabelecimento de mecanismos de Acompanhamento e Avaliação do Curso.
- II. Decidir o aproveitamento de disciplinas já realizadas pelos alunos em outro(s) curso(s) de pós-graduação desta ou de outra IES;
- III. Homologar as decisões para o cumprimento do inciso I deste artigo;
- IV. Decidir sobre desligamento de alunos do curso;
- V. Acompanhar a aplicação dos recursos atribuídos ao curso.

### ***CAPÍTULO III***

#### **DA COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO DO IF CATARINENSE**

**Art. 13º** - A Coordenação de Pós-Graduação do IF Catarinense, com sede na Reitoria, será exercida por um Coordenador, com titulação mínima de doutor, pertencente ao quadro permanente da Instituição e designado pelo Reitor.

São atribuições da Coordenadoria de Pós-Graduação do IF Catarinense:

- I. Fomentar e acompanhar a Política Institucional na implementação de Projetos e Cursos de Pós-Graduação;
- II. Propor normas, regulamentos e resoluções relativos à Pós-Graduação;
- III. Assessorar os Pró-Reitores do IF Catarinense no planejamento das diretrizes da Pós-Graduação;
- IV. Contribuir e apoiar os servidores do IF Catarinense na elaboração de projetos de cursos e/ou programas de Pós-Graduação levando-se em consideração as potencialidades regionais;
- V. Coordenar e supervisionar os Cursos de Pós-Graduação tanto em nível de especialização *lato sensu*, como também de *stricto sensu*.
- VI. Dar suporte aos servidores do IF Catarinense na elaboração de propostas de curso e no desenvolvimento dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- VII. Realizar análise documental para encaminhamento ao CONSUPER;
- VIII. Acompanhar as atividades dos coordenadores de curso quanto à viabilização dos recursos materiais e humanos.
- IX. Fazer gestão junto às diversas agências de fomento de Pós-Graduação e/ou empresas na viabilização da concessão de recursos financeiros dos programas de apoio à Pós-Graduação;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Conselho Superior

---

- X. Manter os servidores dos *campi* do IF Catarinense informados e, em constante atualização em relação às principais fontes de recursos de fomentos à Pós-Graduação, visando à inscrição e aprovação de projetos de pesquisa de interesse da Instituição;
- XI. Planejar e desenvolver em conjunto com o núcleo pedagógico e coordenadores as orientações didático-pedagógicas de Pós-Graduação;
- XII. Colaborar no planejamento e organização de eventos de Pós-Graduação pelo IF Catarinense;
- XIII. Acompanhar os processos de reconhecimento ou renovação de reconhecimento dos Cursos de Pós-Graduação;
- XIV. Assessorar e orientar as coordenações dos programas de Pós-Graduação;
- XV. Solicitar e acompanhar a emissão dos certificados de cursos de Pós-Graduação;
- XVI. Elaborar e divulgar o relatório anual de atividades desenvolvidas pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

#### ***CAPÍTULO IV***

##### **DA COORDENAÇÃO DE CURSO DO *CAMPUS* DO IF CATARINENSE**

**Art. 14º** - A Coordenação de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* do *Campus* será exercida por um Coordenador, com titulação mínima de mestre, pertencente ao quadro permanente da Instituição, escolhido pelos seus pares no Colegiado de Curso e designado pelo Diretor do *Campus*.

**Parágrafo único** - O Coordenador será substituído nos seus impedimentos pelo Coordenador Adjunto, sendo eleitos conjuntamente para um mandato de 02 (dois) anos.

**Art.15º** - Compete ao Coordenador de Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de especialização, do *Campus* IF Catarinense:

- I. Cumprir e fazer cumprir as decisões e normas de instâncias superiores;
- II. Delegar atribuições ao Coordenador Adjunto;
- III. Indicar professor(es) para o cumprimento das atividades;
- IV. Coordenar a seleção dos candidatos;
- V. Avaliar e emitir parecer sobre os processos de aproveitamento de estudos;
- VI. Realizar o acompanhamento e avaliação dos cursos;
- VII. Orientar quanto à matrícula e integralização do curso;
- VIII. Analisar e emitir parecer sobre alterações curriculares, encaminhando aos órgãos competentes;
- IX. Verificar o cumprimento da matriz curricular do curso e demais exigências para a concessão de grau de especialista;
- X. Supervisionar o cumprimento da integralização curricular, a execução dos conteúdos programáticos e horários de curso;
- XI. Analisar e emitir parecer conclusivo dos requerimentos recebidos dos discentes, ouvidas as partes interessadas;
- XII. Acompanhar a organização disciplinar, no âmbito do curso;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Conselho Superior

---

- XIII. Convocar e presidir reuniões do corpo docente do curso;
- XIV. Analisar e aprovar os planos de ensino das disciplinas dos cursos;
- XV. Tomar, nos casos urgentes, decisões *ad referendum*, encaminhando-as em seguida para deliberar no Colegiado de Cursos.

***CAPÍTULO V***  
DA SECRETARIA

**Art. 16º** - Os serviços de secretaria serão realizados pelo *campus* a que pertence o curso, consoante a política de gestão acadêmica adotada pelo Departamento de Desenvolvimento Educacional (DDE).

**TÍTULO III**  
DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

***CAPÍTULO I***  
DA ADMISSÃO AOS CURSOS

***SEÇÃO I***  
DA INSCRIÇÃO

**Art. 17º** - O número de vagas oferecidas e as condições para ingresso serão definidos pelo Projeto Pedagógico do Curso, conforme orientações do art. 7 desta resolução e nos editais de processo seletivo.

**Art. 18º** - A Coordenação do curso processará as inscrições para a seleção ao Curso de Pós-Graduação *lato sensu* que serão abertas mediante edital homologado pelo Colegiado do Curso cujo aviso de edital será publicado pelo *Campus* de origem.

**Art. 19º** - Para a inscrição dos candidatos à seleção nos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* serão exigidos documentos conforme prescrito pelo Colegiado de Curso, sendo que dentro destes deverão constar obrigatoriamente:

- I. Documento comprobatório da conclusão de Curso de Graduação da área objeto do curso, da área afim ou outra área definida previamente no Projeto de Curso;
- II. Histórico escolar da graduação;
- III. Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- IV. Cópia da carteira de identidade;
- V. Comprovante do pagamento da taxa de inscrição, se houver.

§ 1º Somente será aceita inscrição de candidato que tenha concluído ou que comprove estar apto a concluir curso de graduação plena antes do início das aulas do Curso, a cuja seleção se inscreve.

§ 2º O Coordenador do Curso deferirá o pedido de inscrição à vista da



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Conselho Superior

---

regularidade da documentação apresentada.

**SEÇÃO II**  
DA SELEÇÃO

**Art. 20º** - O processo de seleção, cujos procedimentos e critérios constarão do Projeto do Curso, será cumulativamente eliminatório e classificatório.

**Parágrafo único** - Na elaboração do processo de seleção, o colegiado de curso levará em consideração os seguintes itens: período da seleção; pontuação mínima para a aprovação na seleção; composição da comissão examinadora; tabela de pontuação dos títulos; procedimentos para o não preenchimento das vagas; local; calendário e divulgação dos resultados; formas de avaliação e solução dos casos omissos.

**SEÇÃO III**  
DA MATRÍCULA

**Art. 21º** - Os candidatos classificados no processo seletivo deverão efetuar sua matrícula na Secretaria do *campus* ofertante do Curso, dentro do prazo fixado pela coordenação do curso.

**Parágrafo único** - A falta de efetivação da matrícula, no prazo fixado, implica a desistência do candidato em matricular-se no curso, bem como a perda de todos os direitos adquiridos pela classificação no processo seletivo, e a consequente convocação dos classificados para ocupar a vaga.

**CAPÍTULO II**  
DO REGIME DIDÁTICO - CIENTÍFICO

**SEÇÃO I**  
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

**Art. 22º** - Para carga horária mínima dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de especialização, serão computadas apenas as horas em componentes curriculares, não sendo computado, pois, o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, nem o desenvolvimento de Trabalho Final, nem o desenvolvimento de monografia e/ou artigo científico ou outro formato de conclusão de curso elaborado pelo colegiado de curso.

**Art. 23º** - No projeto de realização do curso deverá constar o elenco de disciplinas do currículo pleno do curso.

§ 1º Não haverá ofertas de disciplinas complementares.

§ 2º No planejamento de cada disciplina será especificado: o nome da disciplina; carga horária total, número de horas práticas e teóricas; número de créditos e sua especificação em teórico e prático; período de realização (data de início e término), horário de ministração, professor responsável, e local(is) de ministração.

§ 3º O plano de ensino de cada disciplina deverá ser divulgado para o



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Conselho Superior

---

aluno no início do período letivo e constará de: a metodologia de ensino, a modalidade, o número e a definição do conteúdo de cada ementa e a bibliografia básica.

**Art. 24º** - Será facultado o controle da execução curricular pelo sistema de créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas-aula teóricas e 30 (trinta) horas-aula práticas ou a outras atividades didáticas em que haja assistência docente.

### SEÇÃO II

#### DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

**Art. 25º** - O rendimento escolar de cada componente curricular será aferido por meio de provas, trabalhos escritos, seminários e/ou outras formas de verificação de aprendizagem, desde que estabelecidas no Projeto do Curso, sendo o conceito da componente curricular expresso por meio das normas estabelecidas pela organização didática de cada *Campus*, no Colegiado de Curso.

§ 1º Para aprovação será exigido frequência mínima de 75% em cada componente curricular.

§ 2º Quando o grau ou média final da disciplina for expresso por meio de conceitos, estes serão adotados de acordo com as normas de cada curso.

### SEÇÃO III

#### DA MONOGRAFIA E/OU ARTIGO CIENTÍFICO

**Art. 26º** - Para efeito desta Resolução, o Trabalho Final poderá ser definido como: Monografia, Artigo Científico, Relatório Final do Curso, Projeto Final do Curso ou outro trabalho especificado pelo Colegiado do Curso, realizado individualmente pelo aluno e cuja apresentação após definido os critérios pelo Colegiado do Curso, representa um dos requisitos obrigatórios para a obtenção do certificado de conclusão do Curso de Pós-graduação *lato sensu* em nível de especialização.

**Parágrafo único** - Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o Trabalho Final será considerado como disciplina, sendo anotado no histórico escolar do aluno o termo: "Monografia e/ou Artigo Científico", "Relatório Final do Curso", ou outro nome aprovado pelo Colegiado de Curso.

**Art. 27º** - Para fins de apresentação da Monografia e/ou Artigo Científico, o aluno deverá encaminhar, à Coordenação do Curso, no mínimo 03 (três) exemplares da Monografia e/ou Artigo Científico junto com o formulário para apresentação, no prazo estipulado pelo colegiado de curso.

§ 1º Após a apresentação da Monografia e/ou Artigo Científico e feitas as devidas correções, quando necessárias, deverá o aluno encaminhar à Coordenação do Curso, 2 (dois) exemplares da versão final, sendo: 1(uma) cópia física e 1 (uma) outra cópia digital.

§ 2º Fica vedado à Coordenadoria do Curso emitir qualquer tipo de documento comprobatório de aprovação, antes da homologação da ata de apresentação da Monografia e/ou Artigo Científico.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Conselho Superior

---

**Art. 28º** - A Monografia e/ou Artigo Científico será avaliada por uma Comissão Examinadora escolhida pelo Coordenador de Curso e composta pelo orientador da Monografia e/ou Artigo Científico e no mínimo, mais dois participantes.

§ 1º Os participantes de que tratam o caput deste artigo, deverão ser portadores de, no mínimo, o título de Mestre.

§ 2º A Comissão Examinadora deverá ser presidida, preferencialmente, pelo orientador da Monografia e/ou Artigo Científico.

§ 3º A data para a apresentação Pública da Monografia será fixada pelo Coordenador do Curso, ouvido o orientador e ocorrerá entre 15 (quinze) e 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da recepção, pela coordenação, dos exemplares mencionados no caput do Art. 28º.

**Art. 29º** - Na avaliação da Monografia e/ou Artigo Científico será atribuído o conceito conforme previsto pelo colegiado de curso.

#### SEÇÃO IV

##### DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

**Art. 30º** - Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos nesta resolução, a equivalência de componente(s) já cursada(s) anteriormente pelo aluno, com componente(s) da Estrutura Curricular do Curso.

§ 1º Entende-se por componente já cursada aquela em que o aluno logrou aprovação.

§ 2º É permitido o aproveitamento de estudos de componente(s) cursada(s) em Curso de Pós-Graduação nesta ou em outra(s) IES, desde que não ultrapasse 30% (trinta por cento) do total de horas do Curso.

§ 3º No tocante à(s) componente(s) cursada(s) em outras IES, no histórico escolar do aluno deverão ser observadas as seguintes normas:

I. Serão computados os créditos ou horas-aula equivalentes, na forma disposta nesta Resolução;

II. Será anotado o conceito APROVADO;

III. Será feita menção à IES onde cada componente foi cursada, o nome e a titulação do corpo docente responsável.

§ 5º A equivalência será feita por comissão de professores ministrantes do Curso, designada pelo Coordenador de Curso.

#### SEÇÃO V

##### DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO

**Art. 31º** - Os certificados dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* em nível de especialização deverão ser emitidos pelo Registro Acadêmico da Reitoria aos que farão jus os alunos que tiverem obtido aproveitamento, segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos, sendo obrigatório, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

§ 1º Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Conselho Superior

---

respectivo histórico escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente:

I - relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

II - período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III - título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido;

IV - declaração do IF Catarinense de que o curso cumpriu todas as disposições da presente Resolução; e

V - citação do ato legal de credenciamento do IF Catarinense.

§ 2º Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, que se enquadrem nos dispositivos estabelecidos nesta Resolução terão validade nacional.

### ***CAPÍTULO III***

#### **DO CORPO DOCENTE E DISCENTE**

##### ***SEÇÃO I***

#### **DO CORPO DOCENTE**

**Art. 32º** - O corpo docente de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, deverá ser constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação.

**Art. 33º** - A escolha de profissionais para o corpo docente obedecerá, preferencialmente, aos seguintes critérios:

- a) maior titulação;
- b) pertencer ao quadro docente do IF Catarinense;
- c) estar submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 horas;
- d) participação de atividades de ensino na graduação e/ou na pós-graduação e em pesquisa;
- e) relevância da produção técnica, científica e artística nos últimos cinco anos.

##### ***SEÇÃO II***

#### **DO CORPO DISCENTE**

**Art. 34º** - O corpo discente de que trata esta Diretriz será regido pelas normas da presente Resolução.

**Parágrafo único** – O corpo discente deve observar as normas, estatutos,



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Conselho Superior

---

regimentos, regulamentos e legislação do IF CATARINENSE.

***TÍTULO IV***

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 36º** - Os cursos de que trata a presente Resolução somente poderão ser objeto de divulgação e publicidade, após a aprovação de sua realização pelo Colegiado de Curso, CONCAMPUS e CONSUPER.

**Art. 37º** - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Curso, CONCAMPUS e CONSUPER, mediante exame de cada caso específico, ouvida a Pró-reitoria de Pesquisa Pós-graduação e Inovação através da Coordenadoria de Pós-Graduação do IF CATARINENSE.

**Art. 38º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, sendo que os cursos em andamento ficam resguardados pela aprovação do CONSUPER.

Blumenau, julho de 2012.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Conselho Superior

---

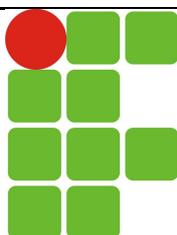
## **ANEXO I**

### **ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* NO IF CATARINENSE**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Conselho Superior

---



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
CATARINENSE  
Reitoria

# MODELO DE PROJETO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

(PROPOSTA DE ELEMENTOS MÍNIMOS CONSTITUTIVOS)

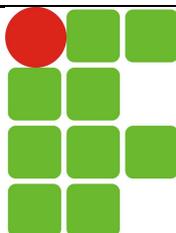
ARAQUARI  
CAMBORIÚ  
CONCÓRDIA  
RIO DO SUL  
SOMBRIO  
VIDEIRA

BLUMENAU/SC  
xxxx/2012



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Conselho Superior

---



**INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
CATARINENSE**  
**Reitoria**

**FRANCISCO JOSÉ MONTÓRIO SOBRAL**  
REITOR

**JOÃO CÉLIO DE ARAÚJO**  
PRO-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

**ROSALIA ALDRACI BARBOSA LAVARDA**  
Coordenadora de Pós-Graduação

**(NOME DO DIRETOR)**  
DIRETOR DO CAMPUS

**(NOME DO DIRETOR DE ENSINO)**  
DIRETOR DE ENSINO DO CAMPUS

**(NOME DO COORDENADOR DO CURSO)**  
COORDENADOR DO CURSO

**COMISSÃO DE ELABORAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**  
(NOME DOS SERVIDORES)



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Conselho Superior

---

## SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO
  2. ÁREA DE ORIGEM / IDENTIFICAÇÃO
  3. JUSTIFICATIVA DA CRIAÇÃO DO CURSO
    - 3.1 Breve Histórico Institucional/Campus
    - 3.2 Pré-requisito de acesso e formas de ingresso
    - 3.3 Regime de Funcionamento
  4. OBJETIVOS DO CURSO
    - 4.1. Geral
    - 4.2. Específicos
  5. MISSÃO DO CURSO
  6. VISÃO DO CURSO
  7. PERFIL DE FORMAÇÃO
    - 7.1 Área de Atuação
  8. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR
    - 8.1. Matriz Curricular
    - 8.2. Ementário e Referência Básica, Complementar e Periódicos
    - 8.3. Integralização Curricular
  9. METODOLOGIA DE ENSINO
  10. SISTEMAS DE AVALIAÇÃO DE ENSINO E APRENDIZAGEM
  11. CONDIÇÕES DE OFERTA
  12. DESCRIÇÃO DO CORPO DOCENTE E TÉCNICO- ADMINISTRATIVO
  - 12.1. DOCENTES E TÉCNICOS- ADMINISTRATIVOS A SEREM EFETIVADOS
  13. DESCRIÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DISPONÍVEIS
    - 13.1. Laboratórios e equipamentos
    - 13.2. Infraestrutura a ser implantada
  14. DESCRIÇÃO DA BIBLIOTECA
  15. MONOGRAFIA OU ARTIGO
  16. CERTIFICAÇÃO E DIPLOMA
  17. REFERÊNCIAS
- ANEXOS  
APÊNDICES



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Conselho Superior

---

## 1. APRESENTAÇÃO

Os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, criados por meio da Lei 11.892/2008, constituem um novo modelo de instituição de educação profissional e tecnológica que visa responder de forma eficaz, às demandas crescentes por formação profissional, por difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos e de suporte aos arranjos produtivos locais.

Presentes em todos os estados, os Institutos Federais contêm a reorganização da rede federal de educação profissional, oferecem formação inicial e continuada, ensino médio integrado, cursos superiores de tecnologia, bacharelado em engenharias, licenciaturas e pós-graduação.

O Instituto Federal Catarinense (IF Catarinense) resultou da integração das antigas Escolas Agrotécnicas Federais de Concórdia, Rio do Sul e Sombrio juntamente com os Colégios Agrícolas de Araquari e de Camboriú até então vinculados à Universidade Federal de Santa Catarina.

O Instituto Federal Catarinense oferecerá cursos em sintonia com a consolidação e o fortalecimento dos arranjos produtivos locais; estimulando a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo e o cooperativismo, e apoiando processos educativos que levem à geração de trabalho e renda, especialmente a partir de processos de autogestão.

Para que os objetivos estabelecidos pela lei 11.892/2008 sejam alcançados faz-se necessário a elaboração de documentos que norteiem todas as funções e atividades no exercício da docência, os quais devem ser construídos em sintonia e /ou articulação com o PDI e o PPI, com as Políticas Públicas de Educação e com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Nessa perspectiva, o presente documento apresenta o Projeto do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (*nome do curso*), com o intuito de justificar a necessidade institucional e social, considerando o Projeto Político Pedagógico Institucional (PPI) e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IF CATARINENSE.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Conselho Superior

---

## 2. ÁREA DE ORIGEM/IDENTIFICAÇÃO

CNPJ: 10.635.424.0002-67  
Razão Social: INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
Nome de Fantasia: INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - *Campus x*  
Esfera Administrativa: Federal  
Endereço:Cidade/UF/CEP:  
Telefone/Fax:  
E-mail de contato:  
Site da unidade Área do Plano:  
Área do Plano:  
Caso haja instituição conveniada, informar os dados.

TITULAÇÃO:  
CARGA HORÁRIA TOTAL:  
LEGISLAÇÃO E ATOS OFICIAIS RELATIVOS AO CURSO

## 3. JUSTIFICATIVA DA CRIAÇÃO DO CURSO

Texto de uma lauda contextualizado observando a inserção institucional, política, geográfica e social do campus, demanda e objetivos.

### 3.1 - Breve histórico institucional/IF CATARINENSE - *campus*

Redigir uma lauda (no máximo) apresentando sucintamente o histórico do campus, ressaltando a transformação em Instituto Federal Catarinense.

### 3.2 - Pré-Requisito de Acesso e Formas de Ingresso

### 3.3 - Regime de Funcionamento

(Modular/Semestral/Anual/Unidades Curriculares/Matrícula)

## 4. OBJETIVOS DO CURSO

### 4.1. Geral

Pretensão do curso

### 4.2 Específicos



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Conselho Superior

---

Detalhamento do objetivo geral

**5. MISSÃO DO CURSO (Em consonância com PPI e PDI)**

Abranger o propósito básico do curso. Deve ser clara, simples e direta.

**6. VISÃO DO CURSO (Em consonância com PPI e PDI)**

Situação futura desejada

**7. PERFIL DE FORMAÇÃO**

7.1 Área de Atuação

**8. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

**8.1** Matriz curricular (Observar proposta abaixo - disciplina, carga horária semestral e carga horária total).

MATRIZ CURRICULAR	Disciplina	Carga horária				Carga horária	
		Semestre				Total	
		1º	2º	3º	4º	h/a ou crédito	Horas
	Trabalho de Conclusão de Curso						
	Total CH						

**8.2** Ementário, Referência Básica (mínimo 3 títulos para cada disciplina), Complementar e Periódicos importantes) observar normas da ABNT



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Conselho Superior

---

### 8.3 Integralização Curricular

#### 9 METODOLOGIA DE ENSINO (apresentar as estratégias de ensino)

#### 10 SISTEMAS DE AVALIAÇÃO DE ENSINO E APRENDIZAGEM (definir critérios e formas de avaliação)

Descrever as formas e procedimentos de avaliação do processo de ensino aprendizagem, indicando as avaliações presenciais e a distância (se houver), peso, avaliações, periodicidade das atividades, desempenho e frequência mínimos.

#### 11 CONDIÇÕES DE OFERTA (Número de vagas, divisão de turmas, turno, locais de oferta)

#### 12 DESCRIÇÃO DO CORPO DOCENTE E TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Sugestão de identificação para o Corpo Docente

Nome	Disciplina	Regime de Trabalho			Formação Acadêmica	Maior Titulação Concluída (especificar curso)
		20 h	40 h	40 h DE		

Sugestão de Identificação do Corpo Técnico Administrativo

Nome	Regime de Trabalho		Função
	30 h	40 h	

##### 12.1 Docentes e técnicos administrativos a serem efetivados

#### 13 DESCRIÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DISPONÍVEIS - específicas para o curso e acessibilidade (portadores de deficiência).



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Conselho Superior

---

**13.1** Laboratórios e Equipamentos

**13.2** Infraestrutura a ser Implantada

**14. DESCRIÇÃO DA BIBLIOTECA**

Texto apresentando os aspectos físicos e organizacionais, mobiliário e acervo (tipo de material, títulos, exemplares).

**15. MONOGRAFIA OU ARTIGO**

**16 CERTIFICAÇÃO E DIPLOMA**

**17. REFERÊNCIAS** (somente as utilizadas para elaboração do Projeto)

**ANEXOS**

**APÊNDICES**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Conselho Superior

**ANEXO II**  
INSTRUMENTO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO PARA PROJETOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE  
CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

INTRUMENTO DE AVALIAÇÃO					
INDICADORES	CRITÉRIOS DE ANÁLISE	SIM	PARCIAL	NÃO	NÃO SE APLICA AO CURSO
Elementos constitutivos mínimos estabelecidos pela legislação vigente	O projeto apresenta todos os itens do documento de Projeto de Implementação de Cursos de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> ?				
Normas ABNT	O projeto está dentro das normas da ABNT?				
Coerência entre o Plano Desenvolvimento Institucional (PDI), Projeto Político Pedagógico Institucional (PPPI) e Projeto de Implementação de Curso;	O projeto está coerente com os documentos institucionais?				
Objetivos gerais e específicos e o perfil de formação;	Os objetivos gerais e específicos estão em consonância com o perfil de formação?				
Nomenclatura e ementário das disciplinas;	Há coerência entre o nome das disciplinas e os conteúdos gerais que são apresentados no ementário da respectiva disciplina? Há viabilidade de desenvolvimento do ementário com a carga horária proposta para a disciplina?				
Normativas de cada curso;	Apresenta carga horária de acordo com o mínimo exigido (360 h)?				
Trabalho de Conclusão de Curso	Há previsão de Trabalho de Conclusão de Curso, desenvolvido individualmente, com conteúdo fixado e regulamentação contendo critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação e diretrizes técnicas				



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Conselho Superior

	relacionadas à sua elaboração?				
Docentes e Técnicos Administrativos (infraestrutura humana)	Os integrantes do corpo técnico e administrativo têm formação adequada às funções desempenhadas no âmbito do curso?				
Biblioteca	O projeto apresenta no mínimo três referências bibliográficas básicas por disciplina? Essas referências estão atualizadas? Os números de exemplares atendem a proporção de oito exemplares por aluno do curso? O projeto apresenta indicação dos periódicos?				
Infraestrutura física	Há coerência entre as condições atuais e as mínimas necessárias para implantação do projeto? Há planejamento de infraestrutura a ser implantada?				
Laboratórios e Equipamentos	Os laboratórios estão equipados com o número mínimo de equipamentos necessários para implantação do curso?				
Acessibilidade	Existem ações afirmativas voltadas para portadores de deficiências?				

Parecer da Comissão de Análise

Local, \_\_\_\_\_ data \_\_\_\_\_ Assinatura da Comissão \_\_\_\_\_